



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha 066

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.27.2

OBJETO: Locação de um imóvel tipo rural localizado no Sítio Amaro Coelho, destinado ao funcionamento de uma unidade da Fazenda Agroecológica, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Sr. Cícero Roberto Sampaio de Lima, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2025.02.27.2**, para a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Fazenda Agroecológica, no Sítio Amaro Coelho, zona rural do município de Juazeiro do Norte/CE, em favor do Sr. **Francisco Calixto da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **052.565.293-07**.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha do imóvel deve-se ao fato de atender aos interesses da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, bem como pelo fato de que o município não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento da Fazenda Agroecológica na região de interesse, onde o referido dispõe de estrutura e dimensões adequadas para esta finalidade, dadas as necessidades. Dessa forma, a Secretaria optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo engenheiro do Município.

O presente serviço faz parte das medidas de assistência aos pequenos produtores ruais que não possuem terras próprias para plantio, sendo necessário a locação do imóvel para o pleno funcionamento.

É importante ressaltar que o Município não possui imóveis disponíveis para este fim, nesta região, sendo assim, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, fonte de água e energia e solo com boa aptidão agrícola, conseqüentemente adequado conforme as necessidades e como demonstrado por meio do Estudo Técnico elaborado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fato indispensável de citar do imóvel que se pretende locar é que, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação está de acordo com o aferido e estabelecido pelo Laudo de Avaliação prévia do Bem, que está com o valor de mercado compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Juazeiro do Norte/CE. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

C
Folha 67x

Assim, o valor mensal do contrato a ser celebrado será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

DO MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza no Sítio Amaro Coelho, zona rural do município de Juazeiro do Norte/CE, de responsabilidade do Sr. **Francisco Calixto da Silva**, residente na Rua Herotilde Maria de Macedo, 151, Limoeiro, Juazeiro do Norte/CE, inscrito(a) no CPF nº 052.565.293-07, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, além de possuir preço compatível com o mercado.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	20 122 0003 2.096	3.3.90.36.00

DA FUNDAMENTO LEGAL

Como é de conhecimento notório, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

Seguindo o rito estabelecido pelo § 5º, e seus incisos do mesmo diploma legal, *in verbis*:

"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha 68x

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”;

Note-se, que a Lei autoriza a inexigibilidade de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que atenda às necessidades da Administração, cujas instalações e localização condicionem a sua melhor escolha.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de fevereiro de 2025.


Pedro Henrique Cândido de Lira
Agente de Contratação


Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio


Romana Alves Santos
Equipe de Apoio



C
Fornas 684

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.27.2

O Sr. Cícero Roberto Sampaio de Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** Locação de um imóvel tipo rural localizado no Sítio Amaro Coelho, destinado ao funcionamento de uma unidade da Fazenda Agroecológica, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, em favor do Senhor Francisco Calixto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 052.565.293-07, sendo que a respectiva contratação terá como valor total na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitado senhor para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2025.

Cícero Roberto Sampaio de Lima
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

0
Folha 1 de 1

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

G
Forn. 7/14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.27.2

A Sra. Cícero Roberto Sampaio de Lima, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.02.27.2, HOMOLOGO e AUTORIZO à locação do imóvel do **Francisco Calixto da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o Nº **052.565.293-07**, para à locação de um imóvel tipo rural localizado no Sítio Amaro Coelho, destinado ao funcionamento de uma unidade da Fazenda Agroecológica, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor de **RS 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de RS 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por 48 (quarenta e oito) meses**, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2024.

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº
2022.05.26-0001

Republicado por incorreção

Extrato do 6º (Sexto) Termo Aditivo de prorrogação de Prazo ao Contrato de nº 2022.05.26-0001, oriundo da Concorrência Pública nº 2022.03.08.1. Conforme justificativa no processo administrativo nº 035/2024. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa S.L. DE ALENCAR ENGENHARIA Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2022.05.26-0001, relativo à contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção do complexo operacional da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, com fundamento no art. 57, §1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 7ª (Sétima) do Contrato nº 2022.05.26-0001. Vigência: Até 30 de Junho de 2025. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Salviano Linard de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 26 de dezembro de 2024

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2025.02.13.2. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática de necessidade do Programa Bolsa Família junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): COMERCIAL SOARES NS LTDA inscrito no CNPJ nº 13.485.158/0001-40 classificado(a) no(s) Lote 01: Equipamentos de Informática, no valor global de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) e EXEBR INFORMÁTICA LTDA inscrito no CNPJ nº 29.520.946/0001-60 classificado(a) no(s) Lote 02: Smartphones, no valor global de R\$ 6.999,00 (seis mil novecentos e noventa e nove reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data da Homologação: 28 de Fevereiro de 2025.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.26.2

O Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.02.28.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a convocação para assinatura do instrumento contratual da empresa BRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 36.104.246/0001-50, para a contratação de show artístico/musical do artista Thiago Brado, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 43ª Semana do Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2025.

Firma: Renato

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.27.2

A Sra. Cícero Roberto Sampaio de Lima, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.02.27.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a locação do imóvel do Francisco Calixto da Silva, inscrito(a) no CPF sob o Nº XXX.565.293-XX, para à locação de um imóvel tipo rural localizado no Sítio Amaro Coelho, destinado ao funcionamento de uma unidade da Fazenda Agroecológica, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.27.1

A Sra. Cícero Roberto Sampaio de Lima, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

TERMO DE CONVOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.27.2.

0
Folha 784

Contratado: FRANCISCO CALIXTO DA SILVA.

CPF: 052.565.293-07.

Endereço: Rua Herotilde Maria de Macedo, 151, Limoeiro, Juazeiro do Norte/CE.

O Município de Juazeiro do Norte, por meio do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o Senhor **FRANCISCO CALIXTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 052.565.293-07, para assinatura do Instrumento contratual referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.27.2**, cujo objeto é a locação de um imóvel tipo rural localizado no Sitio Amaro Coelho, destinado ao funcionamento de uma unidade da Fazenda Agroecológica, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE

Juazeiro do Norte/CE, 7 de março de 2025.



Cícero Roberto Sampaio de Lima
Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Recebido:



FRANCISCO CALIXTO DA SILVA

CPF: 052.565.293-07



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha nº 74

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2025.03.07-0001

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Sr. **Francisco Calixto da Silva**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu ordenador de Despesas, o Sr. Cícero Roberto Sampaio de Lima, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e de outro lado Francisco Calixto da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 052.565.293-07, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATADO/LOCADOR(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.02.27.2, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. Cícero Roberto Sampaio de Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a locação de um imóvel tipo rural localizado no Sítio Amaro Coelho, destinado ao funcionamento de uma unidade da Fazenda Agroecológica, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de um imóvel tipo rural localizado no Sítio Amaro Coelho, destinado ao funcionamento de uma unidade da fazenda Agroecológica, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE.	Mês	48	5.000,00	240.000,00
Total					240.000,00

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;
- 2.2.2 - O Laudo Técnico de avaliação do imóvel;
- 2.2.3 - Proposta de preço adequada do proprietário.
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

Forma 750

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Orçamento	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	20 122 0003 2.096	3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor mensal a ser pago pela locação do imóvel em questão será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

7.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Locatário ao LOCADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3 - No valor a ser pago estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e/ou outro índice oficial que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

FCina - 164

- 8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com o futuro contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 9.3 - Notificar o LOCADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Efetuar o pagamento ao LOCADOR do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 9.6 - Aplicar ao LOCADOR as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 9.7 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo LOCADOR;
- 9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9 - Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 9.10 - Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 9.11 - Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.7 - Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas no contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

10.8 - Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

10.9 - Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

10.10 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.11 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.12 - Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

10.13 - Quaisquer outros impostos que o imóvel estará sujeito, correrão por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

IV - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo prazo de até dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, ao senhor(a)s ou profissionais que, em razão do presente contrato:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha nº 784

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Juazeiro do Norte/CE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.7 - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

12.1 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, com todas as suas instalações funcionando, instalações elétricas, telefônicas, se for o caso, de água, interruptores e tomadas, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados, prefixados pelas partes caso o LOCADOR não deseje apurar em vistoria "ad perpetuum rei memoriam".

12.2 - Serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todas as despesas com a conservação do imóvel, inclusive reparos em pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, portas, ferragens, consertos em pisos, paredes e telhados.

12.3 - Obriga-se, o LOCATÁRIO as substituições que se fizerem necessárias, devendo estas substituições serem levadas a efeito com materiais da mesma marca, referência e padrão dos materiais substituídos, e, na hipótese da impossibilidade de as substituições serem feitas como aqui especificadas, deverão os materiais a serem utilizados, obter previamente a aprovação do LOCADOR.

12.4 - No caso de o LOCATÁRIO pretender fazer a substituição do revestimento de paredes ou pisos, se não encontrado o revestimento ou piso do mesmo padrão, deverá o mesmo proceder a substituição de todo o revestimento ou piso da dependência, por outro semelhante, que deverá ser submetido à aprovação prévia do LOCADOR, de tal modo que não produza desvalorização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

13.1 - Qualquer modificação ou benfeitoria, útil necessária ou voluntária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do LOCADOR. Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte do LOCATÁRIO, ficando ainda o LOCATÁRIO obrigado a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU DESAPROPRIAÇÃO

14.1 - O contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha 794

ou multa, seja a qual título for ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização que porventura tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO

15.1 - Nenhuma intimação do serviço sanitário e/ou do poder fiscalizador, será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel, mas, poderá pedir rescisão do contrato, independente dos prazos acordados e sem pagamento de multas, no caso de ser procedido vistoria técnica/judicial que apure estar a construção ameaçando ruir ou impossibilitada de funcionar por motivos de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

19.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

0
Folha: 004

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 7 de março de 2025.

.....
Cícero Roberto Sampaio de Lima
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
LOCATÁRIO

.....
Francisco Calixto da Silva
CPF: 052.565.293-07
LOCADOR

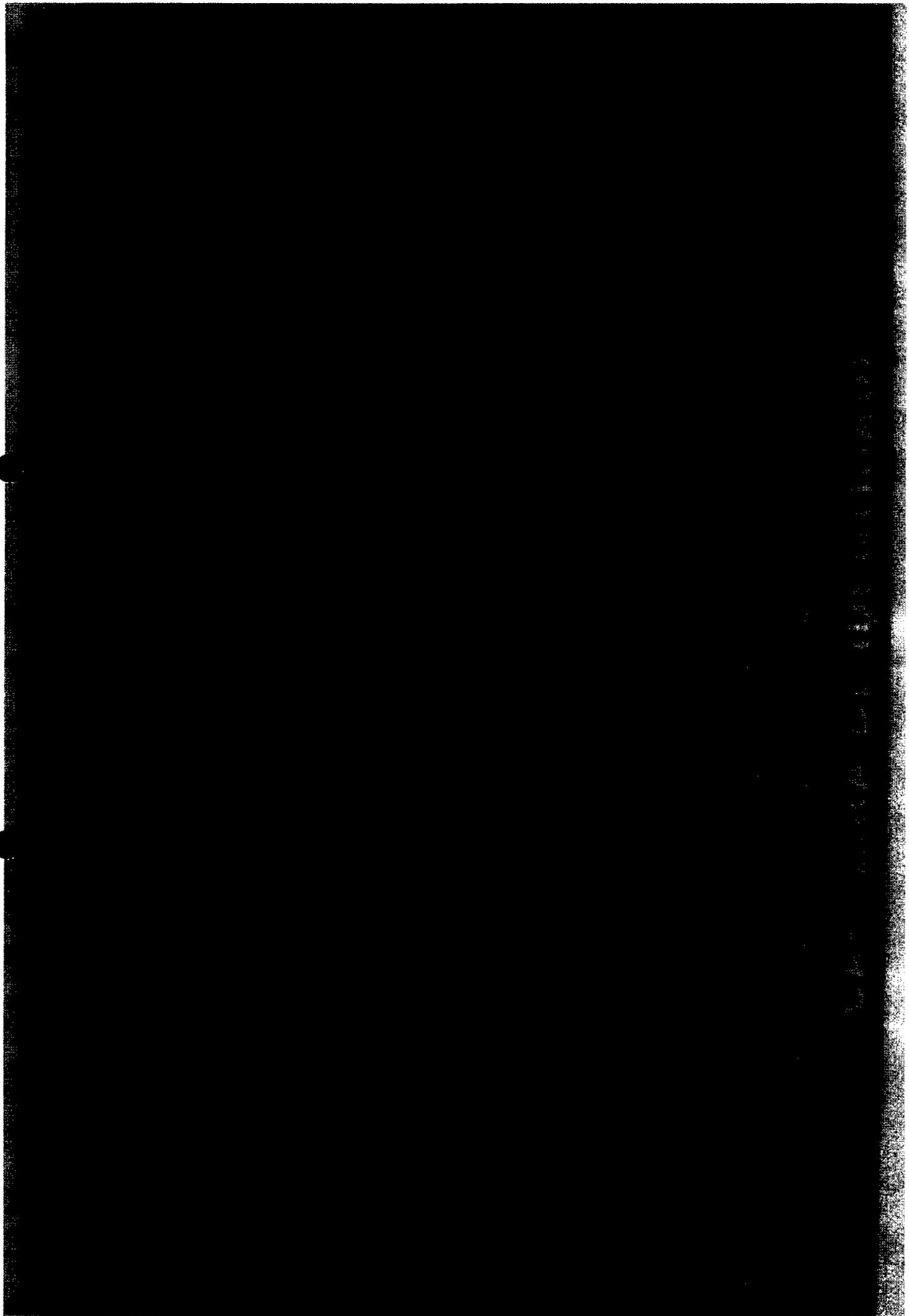
TESTEMUNHAS:

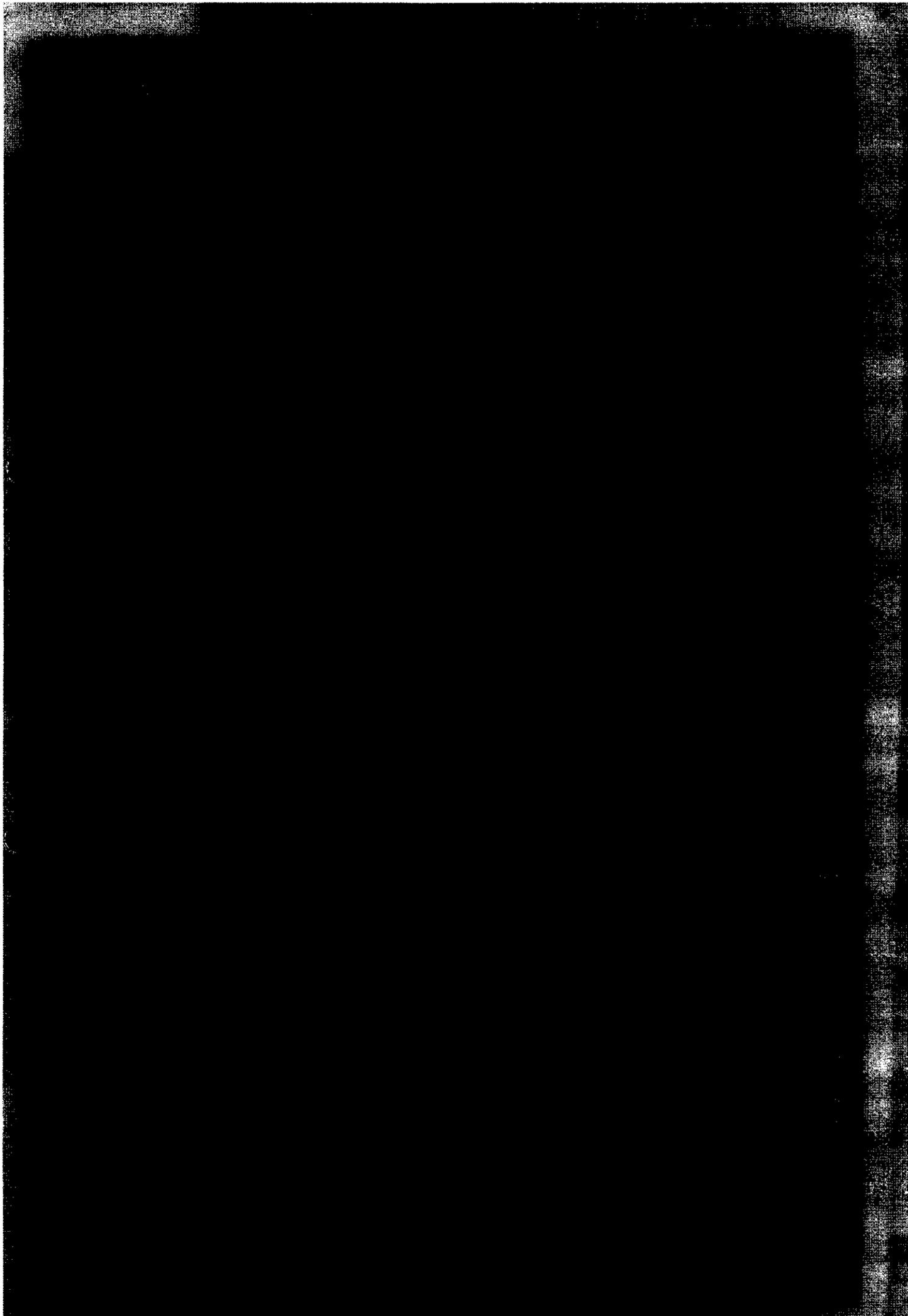
1.

CPF 574451173-34

2.

CPF 02512056309







ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 834

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

🏠 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2025.02.27.2/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/03/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

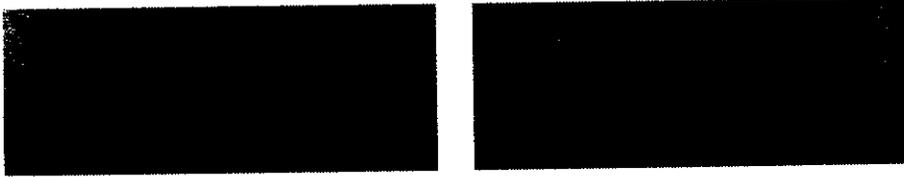
☰ [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

🔍 [Entrar](#)

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000035/2025 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Locação de um imóvel tipo rural localizado no Sitio Amaro Coelho, destinado ao funcionamento de uma unidade da Fazenda Agroecológica, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE.



● [Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
PROCESSO_DE_INEXIBILIDADE_2025.02.27.2	14/03/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico oficial destinado à circulação contratada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos elaborados pelo novo diploma.

🏠 > Contratos

☰  Portal Nacional de Contratações Públicas

🔍 Entrar

Última atualização 14/03/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.02.27.2

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2025 **Data de assinatura:** 07/03/2025

Vigência: de 07/03/2025 a 07/03/2029

Id contrato PNCP: 07974082000114-2-000429/2025 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000035/2025

Objeto:

Locação de um imóvel tipo rural localizado no Sitio Amaro Coelho, destinado ao funcionamento de uma unidade da Fazenda Agroecológica, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 052.565.293-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FRANCISCO CALIXTO DA SILVA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO_2025.03.070001.pdf	14/03/2025	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

COM A CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO E DE BENS MÓVEIS, VISANDO O ATENDIMENTO GRATUITO A ANIMAIS DE Tutores DOMICILIADOS NESTE MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com prazo para recebimento dos documentos dos envelopes até às 9:00h do dia 16 de abril de 2025. A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia 16 de abril de 2025, às 9:30h, sob a condução da Comissão de Chamamento, que utilizará a sala da Central de Compras do Município, localizada à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, Nº 120, Centro, CEP: 63010-015. Maiores informações na sede da referida secretaria, sito na Avenida Ailton Gomes, s/nº - Timbaúbas, pelo telefone (88) 3511.3512, no horário de 08:00 às 16:00 horas ou ainda pelo e-mail: semasp@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2025. Genilda Ribeiro Oliveira – Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.03.07-0003

Extrato do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.02.28.2. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e a empresa BRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.104.246/0001-50. Objeto: Contratação de show artístico/musical do Thiago Brado, a se realizar durante as festividades da 43ª Semana do Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Contrato: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Vigência Contratual: 31/12/2025. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Thiago de Oliveira da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 7 de Março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.03.07-0002

Extrato do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.02.27.1. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a Pessoa/Empresa Davi Bezerra de Lisboa, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 011.398.153-85. Objeto: Locação de um imóvel tipo rural localizado no Sítio Jurema, destinado ao funcionamento de uma unidade da Fazenda Agroecológica, por intermédio da Secretaria de Agricultura

e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE. Valores do Contrato: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Contratual: 48 (quarenta e oito) meses. Signatários: Cícero Roberto Sampaio de Lima e Davi Bezerra de Lisboa.

Juazeiro do Norte/CE, 7 de Março de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 864

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.03.07-0001

Extrato do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.02.27.2. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a Pessoa/Empresa Francisco Calixto da Silva, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº XXX.565.293-XX. Objeto: Locação de um imóvel tipo rural localizado no Sítio Amaro Coelho, destinado ao funcionamento de uma unidade da Fazenda Agroecológica, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE. Valores do Contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Vigência Contratual: 48 (quarenta e oito) meses. Signatários: Cícero Roberto Sampaio de Lima e Francisco Calixto da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de Março de 2025.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação – Pregão Eletrônico nº 2025.02.21.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.21.1, por reformulação no Instrumento convocatório, conforme Termo de Revogação. Fica ainda informado que posteriormente será publicado um novo certame. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 12 de março de 2025. Yago Matheus Nunes Araújo - Ordenador de Despesas da Secretaria municipal de Saúde de Juazeiro do Norte.